

NORMATIVA 005/2018

Dispõe sobre as Publicações Obrigatórias do
Programa de Pós-Graduação em Educação.
Alterada pela Normativa 007/2017

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º. São aceitas como Publicações Obrigatórias livros, capítulos de livro e artigos publicados em periódicos com Qualis na área da Educação.

Art. 2º. A solicitação de validação dos créditos em Publicações Obrigatórias será endereçado ao Colegiado por meio de formulário próprio e os créditos serão computados conforme a Normativa 006/2018 que normatiza a pontuação das Atividades Programadas.

§ 1º. As publicações somente serão consideradas quando o/a aluno/a e orientador/a forem coautores/as e o tema for pertinente à dissertação ou tese, exercidas e comprovadas no período em que o/a aluno/a estiver regularmente matriculado/a no curso de mestrado ou doutorado, respectivamente.

Art. 3º. Apenas artigos publicados em periódicos com Qualis igual ou superior a B2 na área de Educação podem ser, também, validados como Atividade Eletiva, simultaneamente.

~~Art. 4º. Mestrando/a que comprovar a publicação de pelo menos um artigo em periódico com Qualis na área de Educação, poderá, a pedido de seu/sua orientador/a, ser dispensado/a do exame de qualificação. (Alterada pela Normativa 007/2018)~~

~~§1º A solicitação de dispensa do exame de qualificação deve ser enviado ao Colegiado pelo/a orientador/a mediante justificativa.~~

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

Art. 6º Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º Esta Normativa revoga a Normativa 002 - 2017

Aprovada co CPG/PPGE na data de 22 de março de 2018.

Ademilde Silveira Sartori
Coordenadora do PPGE